



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

DELIBERAÇÃO CONDEF Nº 02/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – CONDEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a composição das Comissões Temáticas do CONDEF, conforme abaixo relacionadas:

Comissão de Saúde:

- Camila Goes Benvenuto
- Cláudia Eloisa dos Santos
- Laianne Rosan
- Mariele Crepaldi de Oliveira
- Tânia Cristina Bofi

Comissão de Acessibilidade:

- Dayana Teles de Carvalho e Silva
- Kelly Chinelli Aquino
- Luciane Silva Salvador Pereira
- Luis Felipe Nogueira Floriano
- Tatiana Aparecida Sala Canhin
- Vagner dos Santos Magalhães
- Vania Cristina da Silva Gomes

Comissão de Legislação e Justiça:

- Alex Luan Azevedo dos Santos
- Carlos Eduardo dos Santos Nunes
- Salvador Cruz Neto
- Sebastião Roberto de Oliveira Barbosa

Comissão de Relações Públicas e Eventos:

- Antônio César Magge Ceresini
- Janete Golin Medeiros
- Murilo Tomiazi Misael
- Therezinha Machado Ruiz

Comissão de Educação e Esportes:

- Fabiane Rizo Salomão
- Leonardo Haroldo de Lima
- Maria Helena de Souza Sobreiro
- Paula Mieco Koizumi Masuyama
- Silvia Alves Queiroz

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 7 de abril de 2021

Ano IV - Edição Nº 805

Página 3

Presidente Prudente/SP, 06 de Abril de 2021.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES
Presidente do CONDEF



Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 61/2021

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

OSWALDO PEREIRA NORONHA

RUA LUÍS BONASSI, 354 - PARQUE ALEXANDRINA

Ref.Cadastral: 26.2.3.919.337.1

Auto N.º: 689 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 120,00UFM

Dt. Notif.: 22/01/2021

Auto N.º: 690 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 120,00UFM

Dt. Notif.: 22/01/2021

LUCILA JUNQUEIRA TOLEDO MARTINS

RUA MARIA DA GLÓRIA, 602 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA

Ref.Cadastral: 26.4.4.509.237.1

Auto N.º: 688 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor: 707,60UFM

Dt. Notif.: 17/02/2021

ODAIR CAMARGO

RUA ELIONAI BISPO DE SANTANA, 285 - DISTRITO DE AMELIÓPOLIS

Ref.Cadastral: 7.1.5.2305.279.1

Auto N.º: 691 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 1.200,00UFM

Dt. Notif.: 12/02/2021

Auto N.º: 692 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 1.200,00UFM

Dt. Notif.: 12/02/2021

-----tablet-----

MARCOS AURELIO MARINS FERRAZ

AVENIDA JOSÉ LIBÂNIO FILHO, 221 - PARQUE CEDRAL

Ref.Cadastral: 26.3.4.116.384.1

Auto N.º: 681/2.021 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 18/03/2021

YOSUKE MIYAZAWA

RUA ANTÔNIO CORRÊA DE ALMEIDA, 378 - PARQUE CEDRAL

Ref.Cadastral: 26.3.4.416.514.1

Auto N.º: 676/2.021 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 04/02/2021

Auto N.º: 677/2.021 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 04/02/2021

PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PRES PRUDENTE

RUA ANTÔNIO CORRÊA DE ALMEIDA, 691 - PARQUE CEDRAL

Ref.Cadastral: 26.3.4.815.307.1

Auto N.º: 678/2.021 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 12/03/2021

WALTER GOMES

AVENIDA JOSÉ LIBÂNIO FILHO, 749 - PARQUE CEDRAL

Ref.Cadastral: 26.3.4.816.263.1

Auto N.º: 674/2.021 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 01/02/2021

DENISE C DE FREITAS

RUA DOMINGOS MATHEUS, 906 - PARQUE CEDRAL

Ref.Cadastral: 26.3.5.1100.147.1

Auto N.º: 671/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 386,75 UFM

Dt. Notif.: 01/02/2021

Auto N.º: 672/2.021 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 410,00 UFM

Dt. Notif.: 01/02/2021

Auto N.º: 673/2.021 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 410,00 UFM

Dt. Notif.: 01/02/2021

BONIFACIO MARTINS DELLA VIUDA

RUA HEKISHI KOYANAGUI, 180 - PARQUE CEDRAL

Ref.Cadastral: 26.3.5.401.173.1

Auto N.º: 670/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 378,00 UFM

Dt. Notif.: 01/02/2021

MARCOS ANTONIO GASQUES JORDAN

RUA DAS CAMÉLIAS, 22 - VILA CORONEL GOULART

Ref.Cadastral: 26.4.3.9.143.1

Auto N.º: 687/2.021 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 364,50 UFM

Dt. Notif.: 11/03/2021

LEILA DANIELA ZAN TOMAZETI

RUA GURGEL-DR, 1.523 - VILA SANTA HELENA

Ref.Cadastral: 26.4.5.1200.154.1

Auto N.º: 679/2.021 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 300,00 UFM

Dt. Notif.: 15/02/2021

Auto N.º: 680/2.021 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 300,00 UFM

Dt. Notif.: 15/02/2021

PAULO PEREIRA DA SILVA

RUA PEDRO MELLO MACHADO, 271 - VILA FURQUIM

Ref.Cadastral: 26.4.6.1217.360.1

Auto N.º: 684/2.021 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 18/03/2021

IRINEU PEREIRA DA SILVA

RUA MARANHÃO, 364 - VILA FURQUIM

Ref.Cadastral: 26.4.6.1319.102.1

Auto N.º: 685/2.021 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo**

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 18/03/2021



MMF PARTICIPACOES SOCIETARIAS E ADMIS/A

RUA HUGO LACORTE VITALE-DR, 20 - VILA FURQUIM

Ref.Cadastral: 26.4.6.5.18.1

Auto N.º: 686/2.021

Valor da Multa: 457,50 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Dt. Notif.: 11/03/2021

ANA NEUZA DA SILVA RIBEIRO

RUA RAMON BARRIOS, 949 - PARQUE FURQUIM

Ref.Cadastral: 27.3.4.1703.542.1

Auto N.º: 683/2.021

Valor da Multa: 433,50 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Dt. Notif.: 11/03/2021

MARCELO FLAVIO JOSE DE SOUZA CEZARIO

AVENIDA IBRAIM NOBRE-DR, 1.372 - PARQUE FURQUIM

Ref.Cadastral: 27.3.4.400.522.1

Auto N.º: 682/2.021

Valor da Multa: 585,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Dt. Notif.: 09/03/2021

ALCIDES CAETANO LEITE

RUA ANTÔNIO CORRÊA DE ALMEIDA, 94 - PARQUE CEDRAL

Ref.Cadastral: 30.1.1.1716.82.1

Auto N.º: 675/2.021

Valor da Multa: 50,00 UFM

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Dt. Notif.: 04/02/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **06 de Abril de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 61/ 2021-**

Luís Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

SOCRATES CHRISTIANO PAGANI

RUA ELISEU ÁLVARES, 734 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.607.152.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL.

THIAGO NEMEZO SIQUEIRA DA COSTA

RUA CAROLINA TRENTIN ULIAN, 41 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1104.175.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CARLOS FERREIRA SERRA

RUA CAROLINA LANER BONGIOVANI, 1.278 - JARDIM NOVO BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.3.107.150.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LOURENÇO AUGUSTO THOMAZONI DE CARVALHO

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 3.938 - JARDIM MARACANÃ

Ref. Cadastral: 26.1.5.1318.225.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDERSON FERNANDO DA SILVA SANTANA

RUA ANÍBAL PIMENTA, 106 - JARDIM MARACANÃ

Ref. Cadastral: 26.1.5.19.95.1

DEVERÁ FAZER A CONTENÇÃO DE ÁGUAS, POIS ESTA INVADINDO O IMÓVEL CAUSANDO INFILTRAÇÃO NAS PAREDES DO IMÓVEL DA RUA ANÍBAL PIMENTA Nº 100 (PRAZO 15 DIAS).

CONSTANTINO MINGUIM VALOTA

RUA PEDRO BIBIANO, 47 - JARDIM BARCELONA

Ref. Cadastral: 26.1.6.618.110.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR MADEIRAS E ENTULHOS QUE FORAM COLOCADOS NA CALÇADA DO LADO DO Nº 59 (PRAZO 03 DIAS).

ODANIR SIQUEIRA CAMPOS

RUA CIDÔNIO LEMOS JARDIM-DR, 125 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR

Ref. Cadastral: 26.2.2.1202.171.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR SACOS DE MATERIAL RECICLÁVEL DA CALÇADA (PRAZO 03 DIAS).

MARIA ANDREIA DOS SANTOS LINS

RUA ALBERTO MAROCHIO, 123 - JARDIM GUANABARA

Ref. Cadastral: 26.2.5.16.314.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

HAROLDO RUIZ PLINS

RUA TIJUCA, 125 - JARDIM GUANABARA

Ref. Cadastral: 26.2.5.319.600.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

ALMIRO MIRANDA SALGUEIRO

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 250 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1917.348.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ REMOVER GALHOS DO PASSEIO PÚBLICO.

FERDINANDO LOCATELLI

RUA HEITOR GRAÇA, 238 - JARDIM BELA DÁRIA

Ref. Cadastral: 30.2.5.1212.69.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL.

FAUSTINO CASTANGE

RUA HEITOR GRAÇA, 759 - VILA IOLANDA

Ref. Cadastral: 30.2.5.1303.233.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIA JOSE GOMES ALCANTARA SILVA

RUA ELIONAI BISPO DE SANTANA, 110 - DISTRITO DE AMELIÓPOLIS

Ref. Cadastral: 7.1.5.2302.147.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SONIA VIEIRA DE ALMEIDA

RUA ROGÉRIO NAZARO DA SILVA, 98 - DISTRITO DE AMELIÓPOLIS

Ref. Cadastral: 7.1.5.2320.106.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

MARIANO LUIZ GOUVEIA

RUA JOAQUIM VIEIRA DE SOUSA, 336 - DISTRITO DE AMELIÓPOLIS

Ref. Cadastral: 7.1.5.2321.107.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO LUIZ DA COSTA

RUA ANTÔNIO CORRÊA DE ALMEIDA, 811 - PARQUE CEDRAL

Ref. Cadastral: 26.3.4.1116.376.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEOLINDA DE PAULA COSTA

AVENIDA JOSÉ LIBÂNIO FILHO, 930 EX 924 - PARQUE CEDRAL

Ref. Cadastral: 26.3.4.1118.172.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)



VITORIA ARAUJO ZAGO

RUA DOMINGOS MATHEUS, 289 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 26.3.4.118.319.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ANDREIA PERATELLI FONSECA

RUA DOMINGOS MATHEUS, 485 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 26.3.4.418.377.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SIRVAL LOURENZI

RUA HEITOR NOGUEIRA DE ALMEIDA, 510 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 26.3.5.1002.97.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

VALERIA TAVARES PEREIRA

RUA TAKAO HARADA, 506 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 26.3.5.1101.101.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ARMANDO DALAQUA

RUA HEKISHI KOYANAGUI, 84 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 26.3.5.401.77.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

RUA HEITOR NOGUEIRA DE ALMEIDA, 287 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 26.3.5.703.334.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ADRIANA CORAZZA RAINHO

RUA DAS CAMÉLIAS, 16 - VILA CORONEL GOULART
Ref. Cadastral: 26.4.3.9.132.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCOS ANTONIO GASQUES JORDAN

RUA DAS CAMÉLIAS, 36 - VILA CORONEL GOULART
Ref. Cadastral: 26.4.3.9.153.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE ROBERTO SANCHEZ

RUA AMARÍLIO ROCHA, 105 - VILA CORONEL GOULART
Ref. Cadastral: 26.4.3.9.89.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

VIVIAN FERNANDA SANTOS

RUA MARANHÃO, 287 (Pav. sup.) - VILA FURQUIM
Ref. Cadastral: 26.4.6.1218.338.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ARLINDA ALVES DA SILVA

RUA RAMON BARRIOS, 909 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.1703.599.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FLORITA EURICO DE SENA

RUA DOMINGOS MATHEUS, 175 - PARQUE CEDRAL
Ref. Cadastral: 30.1.1.1717.468.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

SATURNINA ALVES DA CUNHA

RUA ARMANDO RIZZO, 100 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.1.1306.84.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **06 de Abril de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 29/03/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
454/2021	V430061484	DLK2144	DEFERIDO
457/2021	K430462570	QUA7C00	INDEFERIDO
435/2021	V430054210	OOH6409	INDEFERIDO
439/2021	A430013587	QPY0J71	INDEFERIDO
441/2021	K430465466	GHM4878	INDEFERIDO
442/2021	A430012484	CHF6323	INDEFERIDO
443/2021	A430012542	CHF6323	INDEFERIDO
444/2021	A430012541	CHF6323	INDEFERIDO
445/2021	A430012543	CHF6323	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 6 de abril de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 30/03/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
460/2021	A430013616	PXQ6640	DEFERIDO
480/2021	A430013790	BFO5C00	DEFERIDO
482/2021	V430055289	HIO3363	INDEFERIDO
490/2021	V430063594	EHJ5I61	INDEFERIDO
493/2021	V430061495	FTY0142	INDEFERIDO
465/2021	V430061490	FTY0142	INDEFERIDO
471/2021	K430458706	ESE5697	INDEFERIDO
475/2021	V430055877	FZZ6A78	INDEFERIDO
458/2021	K430462569	QUA7C00	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 6 de abril de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 037/2021

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 03333/2021 Publicada na data de 29/01/2021, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) HEYTOR FELIPE VIEIRA DOS SANTOS ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0525/2021 de 26/03/2021. Para tanto, terá o prazo de 30 dias , a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-CERATA DONZELLI BONGIOVANI, 407, JD. NOVO BONGIOVANI- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 625257501 sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 06 de abril de 2021.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 038/2021

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 05219/2021 Publicada na data de 22/01/2021, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) ARISTIDES LUCHESI ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0526/2021 de 29/03/2021. Para tanto, terá o prazo de 30 dias , a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-IGNÊS GAIOTTI TAMAOKI, 340, ANA JACINTA-CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 643381601 sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 06 de abril de 2021.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 039/2021

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 05088/2021 Publicada na data de 27/01/2021, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) JOSÉ ANTONIO DA SILVA ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0476/2021 de 29/03/2021. Para tanto, terá o prazo de 30 dias , a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-JÚLIO VERI, 262, CONJ. HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 620760001 sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 06 de abril de 2021.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 040/2021

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 05069/2020 Publicada na data de 07/01/2021, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) DALIA PEREIRA DA SILVA ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0474/2021 de 26/02/2021. Para tanto, terá o prazo de 30 dias , a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-JOAQUIM ALVES VILELA FILHO, 89, RESIDENCIAL GREEN VILLE- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 686260001 sob pena de multa de **300 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 06 de abril de 2021.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



Atos Oficiais

Decretos



PRUDENPREV

DECRETO Nº 31.846/2021

Concede aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 183, de 12 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, a Senhora **RITA DE CASSIA ADRIANO COSTA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Escriurário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.726-5.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 31 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



DECRETO Nº 31.848/2021
Concede aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 18.947, de 29 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, a Senhora **LILIANE SAMPAIO GARDIN FERRARI**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.946-2.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 31 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



***Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos***

DECRETO Nº 31.863/2021

“Revoga o Decreto nº 31.860/2021, que tratava sobre funcionamento de igrejas, templos e demais locais de rituais religiosos, da forma que especifica”.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o STF liminarmente, por decisão do Ministro Nunes Marques, concluiu ser possível a reabertura de templos e igrejas, conquanto ocorra de forma prudente e cautelosa (ADPF 701);

CONSIDERANDO que em seguida, nova decisão liminar do STF, desta feita da lavra do Ministro Gilmar Mendes, decidiu em sentido contrário (ADPF 811);

CONSIDERANDO que caberá ao Plenário do Supremo pacificar a questão sobre a possibilidade de governantes decidirem sobre o funcionamento ou não de templos religiosos;

CONSIDERANDO que município está observando, no atual momento, o Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, que vedou em seu artigo 2º, II, “a”, a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 31.860/2021.



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, 06 de abril de 2021.

EDSON TOMAZINI

Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário de Administração

JORGE DURAN GONÇALEZ

Secretário de Assuntos Jurídicos e Legislativos



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	05/04/2021	165.850,00
FMS PRES. PRUDNETE CUSTEIO	05/04/2021	815.714,75
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	05/04/2021	111.512,21
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	05/04/2021	107.492,50
FMS PRES. PRUDNETE CUSTEIO	05/04/2021	117.725,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	05/04/2021	36.283,43
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	05/04/2021	40.800,00
FMS PRES. PRUDNETE CUSTEIO	05/04/2021	7.500,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	05/04/2021	30.916,78
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	05/04/2021	5.657,50
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	05/04/2021	18.760,49
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	05/04/2021	1.024.095,04
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	06/04/2021	13.238,95
ICMS	06/04/2021	879.336,68
SME – FEB FUNDEB	06/04/2021	755.376,15

Presidente Prudente, 06 de Abril de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos

COMED – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE PRUDENTE

Sede no Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP

NOTA PÚBLICA - Nº 01/2021

Dispõe sobre a manifestação institucional deste Conselho Municipal acerca do agravamento da crise sanitária estabelecida pelo advento extraordinário da pandemia da COVID-19 e a possibilidade do retorno às atividades escolares municipal e estadual, bem como da continuidade das atividades da rede privada, essas todas em caráter presencial, na perspectiva deste órgão de controle social da Política Pública da Educação.

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Prudente - COMED, órgão de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, criado pela Lei Complementar Nº 26/96 e mantido pela Lei Complementar Nº 157/2008 vem, por meio desta, manifestar seu posicionamento a respeito do possível retorno às aulas presenciais na rede municipal e estadual e da questionável manutenção de aulas presenciais na rede privada no município de Presidente Prudente - SP.

Para tanto, respalda-se na Lei Complementar Nº 157 de 27 de março de 2008, que homologa o seu Regimento, e em seu artigo 4º, que estabelece suas atribuições.

Nas sessões ordinárias do COMED realizadas nos meses de fevereiro e março, deliberou-se pela elaboração de comissões especiais para a produção de ações diversas em relação aos riscos da continuidade de aulas presenciais na rede privada do município e da possível volta às aulas presenciais na rede pública. De forma unânime, o colegiado aprovou a formação de tais comissões e também a elaboração de nova Nota Pública do COMED – considerando que este Conselho já havia emitido Nota Pública em 15/09/2020 – a respeito das aulas presenciais nas redes pública municipal e estadual, e privada. Naquela ocasião, as aulas já estavam suspensas desde o mês de março, como se pode confirmar por meio de dados divulgados onde pelo próprio da prefeitura municipal de Presidente Prudente na rede social *Facebook*.

Instado por seus conselheiros e por toda a comunidade escolar do município de Presidente Prudente – SP, o Conselho Municipal de Educação faz saber que:

1º - Reitera seu posicionamento externado na Nota Pública de setembro de 2020, reafirmando seu posicionamento contrário à volta às aulas presenciais nas redes públicas do município, como também protesta para a suspensão imediata das aulas presenciais na rede

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP (e-mail: comedpp@yahoo.com.br)



COMED – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE PRUDENTE

Sede no Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP

privada de ensino, persistindo na defesa da tese de que a decisão pela volta às aulas presenciais nas redes pública municipal e estadual e a continuidade das aulas presenciais de forma escalonada na rede privada deve ter como parâmetro os pareceres da comunidade escolar¹ e das autoridades sanitárias, as quais neste momento não defendem as aulas presenciais em locais onde há índices alarmantes da pandemia, como os índices da capital do Estado desde o dia 17/03.

Apenas a título de comparação, segundo dados oficiais do site “*SP contra o novo Coronavírus*”², em 26/03, na capital do Estado, denotam-se índices de 384,1 para casos de Covid-19 e 14,0 para óbitos, nos últimos 14 dias, ambos por 100 mil habitantes. Destaque-se que as aulas presenciais por lá estão suspensas desde o dia 17/03. Em Presidente Prudente, neste mesmo período dos últimos 14 dias, com a mesma referência de dados apontados para cada 100 mil habitantes, os índices são de 718,8 casos de Covid-19 e de 24,0 para óbitos. É preciso sensibilidade das autoridades locais para a também suspensão imediata de aulas presenciais por aqui.

2º - A contrariedade quanto à volta e também à continuidade das aulas presenciais por parte deste Conselho se deve, em especial, à atual situação pela qual nosso país, nosso estado de São Paulo e, em especial, nosso município de Presidente Prudente estão passando no que diz respeito à pandemia de Covid-19: no país já ultrapassamos as 300.000 (trezentas mil) mortes; deste total, somente no estado de São Paulo somam-se mais de 70.000 (setenta mil); somente em nosso município, segundo dados disponíveis pela *Fundação Inova Prudente*³, até o dia 26/03, 362 (trezentos e sessenta e dois), sendo 86 delas desde o último dia 5/3, ou seja, nos últimos 21 dias Presidente Prudente registrou 86 (oitenta e seis) mortes em números absolutos. Somente no dia 26/03, houve 352 casos confirmados, 456 notificações e foram registradas 159 pessoas hospitalizadas. Dessas, 52 em UTI. A taxa de ocupação de leitos de enfermagem está em 93,6%; já a taxa de leitos de UTI está em 96,2%, considerando os 45 municípios do Departamento Regional de Saúde (DRS-11). O colapso do sistema é iminente – a Santa Casa de Presidente Prudente reconheceu-se em colapso em “Comunicado aos Interessados” emitido em 25/03 – e

¹ BRASIL. Resolução SEDUC 61/2020, de 31 de agosto de 2020, em seu Art. 3º “[...] considera-se comunidade escolar o conjunto de estudantes, de responsáveis pelos estudantes, de professores e dos demais profissionais que trabalham na unidade escolar.”

² Disponível em <https://www.seade.gov.br/coronavirus/#>. Acesso em 26/03/2021.

³ Disponível em <https://inovaprudente.com.br/coronavirus> e também em <http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/noticias.xhtml?cod=54774>. Acessos em 26/03/2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP (e-mail: comedpp@yahoo.com.br)



COMED – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE PRUDENTE

Sede no Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP

isso não coloca em risco somente os pacientes com COVID-19, mas também todos os demais necessários atendimentos;

3º - Considerando a escalada de infectados e de óbitos, com os dados divulgados através dos boletins diários da prefeitura municipal de Presidente Prudente, em seu perfil oficial da rede social *Facebook*, bem como no site da Fundação Inova Prudente (<https://inovaprudente.com.br/coronavirus>) é possível notar o aumento, desde dezembro de 2020, no número de casos confirmados e de hospitalização de crianças, adolescentes e jovens⁴. Em 04 de abril de 2020, quando foi confirmado o primeiro caso de pessoa infectada pelo coronavírus em Presidente Prudente, as aulas já estavam suspensas e a pandemia ainda estava sob controle, com número de óbitos muito abaixo do que tem sido apresentado atualmente, em franca expansão;

4º - Neste momento em que a doença pode se manifestar de forma grave em todos os públicos e não mais apenas em idosos ou pessoas com comorbidades, tendo em vista também as variantes do vírus, é inegável que todos aqueles os quais compõem a comunidade escolar e que ainda não foram vacinados correm risco de serem infectados, de terem complicações no agravamento da doença e também de passarem adiante a infecção junto a seus próximos, bem como aos alunos, já que não há testagem em massa no município para o diagnóstico precoce e redução de taxas de transmissão do vírus;

5º - O distanciamento social, providência recomendada por especialistas das ciências médicas, tem se demonstrado medida efetiva, especialmente neste momento em que muitos locais no país optaram por medidas de restrição mais severas, e em alguns pela mais extrema - o *lockdown*. Por meio do SIMI, o Sistema de Monitoramento Inteligente do Governo de São Paulo, é possível acompanhar o índice de isolamento em diversos municípios do Estado, índice esse que em Presidente Prudente, no dia 26/03, atualizado às 15h14, registrava apenas 36%⁵ como taxa de isolamento social local. É um índice alarmante, pois quanto menor este número, maior é o número de pessoas circulando pelas ruas de Presidente Prudente. Em nosso Estado, uma experiência radical de *lockdown* foi adotada em Araraquara-SP e, em 26/03, pouco mais de

⁴ Entre os 352 casos confirmados em 26/03, 154 são do sexo masculino e 198, feminino, sendo 13 crianças até 10 anos de idade, 21 pessoas entre 11 e 19 anos, 72 entre 20 a 29 anos, 61 entre 30 e 39 anos, 74 entre 40 e 49 anos, 56 entre 50 e 59 anos, 29 pessoas entre 60 e 69 anos, 21 pessoas entre 70 e 79 anos e cinco entre 80 e 89. Disponível em <http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/noticias.xhtml?cod=54774>.

⁵ Disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/isolamento/>. Acesso em 26/03/2021, às 18h.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP (e-mail: comedpp@yahoo.com.br)



COMED – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE PRUDENTE

Sede no Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP

30 dias após o início das medidas restritivas iniciadas em 21/02 e aferidas em 22/03, medidas essas que incluíram 10 dias de *lockdown* – medida extrema tomada após a confirmação de casos de uma variante vírus até então, a P.1, oriunda de Manaus-AM – o município registra uma redução de 39% no número de mortes e de 57,5% no número de casos, ambos por semana⁶. Nesse dia 26/03, após o conjunto de medidas, o município não registrou nenhuma morte por Covid-19 nas últimas 24 horas⁷. Segundo dados do IBGE, o município de Araraquara - SP tem uma população de 240 mil habitantes (pouco maior que a de Presidente Prudente – SP, de 230 mil), e registra até o momento 318 óbitos, sendo 113 somente neste mês de março.

A título de comparação, usando as mesmas bases do site “*SP contra o novo Coronavírus*”⁸, o município de Araraquara – SP teve neste mesmo período dos últimos 14 dias, com a mesma referência de dados apontados anteriormente para cada 100 mil habitantes, os índices são de 441,5 casos de Covid-19 e de 22,0 para óbitos. Por aqui, em Presidente Prudente – SP, importa repetir os números: 718,8 casos de Covid-19 e de 24,0 para óbitos.

6º - As recomendações de protocolo no município de Presidente Prudente, orientadas pelo Decreto nº 31.755/2021, apresentam informações específicas, mas possíveis de questionamento. Primeiramente, o COMED entende como contraditória a suspensão das aulas presenciais nas redes municipal e estadual e apenas uma recomendação para as escolas da rede privada priorizem aulas *on line*. Há riscos de infecção em qualquer dos ambientes. Todavia, para o caso de persistência da questionável recomendação, que ao menos se considere algo relativo a um tempo máximo de segurança pelo qual as aulas possam se estender. Afinal, ainda que haja limitação similar no percentual de pessoas a comparecer em atividades religiosas (com lotação de até 30%, as quais neste momento, por conta de Decreto do Governo do Estado, estão impedidas de serem realizadas em seus prédios de celebrações convencionais), ou os supermercados e mercados (com autorização para receberem, em nosso município, até 40% de sua capacidade máxima), em nenhuma dessas atividades os frequentadores permanecem nos respectivos locais por cerca de 5h contínuas, como acontece nas escolas. Se há preocupação com a capacidade máxima de até 35% nas escolas para conter a circulação – número este que tem sido utilizado de diversas maneiras por cada uma das instituições de ensino privadas do

⁶ Disponível em <https://www.poder360.com.br/coronavirus/com-lockdown-em-araraquara-mortes-por-covid-caem-39-e-casos-diminuem-575/>. Acesso em 26/03/2021.

⁷ Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/03/26/apos-lockdown-araraquara-nao-registra-mortes-por-covid-19-em-24-horas> e também em <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2021/03/26/apos-44-dias-araraquara-nao-registra-obito-por-covid-em-24h.ghtml>. Ambos com acesso em 26/03/2021.

⁸ Disponível em <https://www.seade.gov.br/coronavirus/#>. Acesso em 26/03/2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP (e-mail: comedpp@yahoo.com.br)



C O M E D – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE PRUDENTE

Sede no Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP

município – um índice similar ao recomendado para as atividades religiosas – *as quais, ressalte-se, estão suspensas durante a fase emergencial no Estado* – e para os supermercados e mercados, este Conselho entende que deveria haver uma recomendação de segurança para o horário a ser cumprido para a permanência de toda a comunidade escolar nas instalações escolares da rede privada, em especial, nas salas de aulas presenciais, a fim de minimizar a possibilidade de contágio e propagação do vírus.

7º - No ano de 2020, os sistemas municipal e estadual, bem como a rede privada organizaram toda uma estrutura tecnológica, valendo-se de plataformas digitais para atender os alunos de forma remota. Para aqueles alunos que não possuíam acesso à internet, foram oferecidas – e assim ainda continuam – atividades impressas, de modo que os processos educacionais não fossem interrompidos durante a pandemia, levando-se em consideração que as aulas remotas eram – e continuam a ser – a alternativa mais viável para um dos objetivos básicos da Educação, que é a preservação das vidas. Em 2021, diante do atual cenário de piora nos dados da pandemia, este Conselho defende ser necessário que as aulas nas redes municipal e estadual continuem de forma remota e que, urgentemente, as escolas da rede privada também adotem de forma integral o ensino remoto, para a segurança de toda sua comunidade escolar, até que todos os seus profissionais sejam vacinados e que o período para que a vacina surta efeito seja respeitado;

8º - Sem o cuidado com a preservação de vidas, não há razão alguma para qualquer trabalho pedagógico e educativo.

Este Conselho até entende a necessidade de que a Educação seja considerada atividade essencial, para que escolas da rede pública estejam abertas para ofertar alimentação aos alunos mais carentes e estrutura para acompanhamento das atividades escolares aos que não possuem nenhuma forma de acesso remoto, ainda que o deslocamento desses alunos até suas respectivas escolas por si só já ofereça riscos de infecção. No entanto, não faz sentido que a rede privada, cujos alunos em sua absoluta maioria têm estrutura para o acompanhamento de aulas remotas, se valha desse reconhecimento de atividade “essencial” para persistir na oferta de aulas presenciais, especialmente em municípios em que os índices da pandemia estão alarmantes, como em Presidente Prudente - SP. A decisão por força de lei para a suspensão de aulas presenciais cabe à administração municipal, mas o bom senso poderia partir de cada uma

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP (e-mail: comedpp@yahoo.com.br)



COMED – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE PRUDENTE

Sede no Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP

das escolas da rede privada, como aquelas das quais se tem notícia na capital paulista (Colégios Equipe e Santa Cruz)⁹

Ao compararmos os dados de infecção e de óbitos de todo o ano de 2020 com os dados desses primeiros quase 3 meses do ano de 2021, não entendemos haver razão alguma que justifique a continuidade das aulas presenciais na rede privada, nem mesmo o retorno às aulas presenciais. Prova da gravidade desses dados se dá pela própria conduta do Governo do Estado de São Paulo, que anunciou em 26/03 a prorrogação da fase emergencial do Plano SP para até o dia 11 de abril. O Governo do Estado anunciou nesta semana a vacinação dos profissionais da segurança pública em geral e os da educação, inicialmente restrita aos de 47 anos de idade em diante, o que não contempla grande parte dos profissionais de toda a comunidade escolar do Estado, pública e privada. O próprio anúncio oficial do Governo do Estado indica que, com este recorte, há previsão de vacinação para um número em torno de 40% da comunidade escolar do Estado;

9º - Diante de todo o exposto, este Conselho entende que, neste momento tão grave da pandemia de Covid-19 pelo qual passa o município de Presidente Prudente - SP, não há segurança para manter as aulas presenciais na rede privada de ensino, tampouco para se cogitar uma volta às aulas presenciais nas redes municipal e estadual antes da devida vacinação de **todos os profissionais da educação** e, na rede pública, que sejam feitas as adequações nas estruturas das escolas, organização completa de quadro de funcionários, equipes de sanitização dos espaços, aquisição de equipamentos de segurança individual e coletiva adequados em qualidade e quantidade, entre outras medidas necessárias.

É questionável, sob qualquer hipótese, a medida instituída pela administração municipal por meio do Decreto nº 31.755/2021 de “suspender” no âmbito local, a realização de aulas presenciais na rede pública de ensino municipal e estadual, mas apenas “recomendar” às escolas de ensino privado que priorizem a realização de aulas *on line*. É de competência do Poder Executivo municipal a autonomia para definir se as unidades de ensino, sejam elas municipais, estaduais ou privadas, devem manter ou não as aulas presenciais, mas não se justifica a distinção no tratamento dispensado a uma rede em relação às outras, afinal na disseminação do vírus não há distinção entre os que estão no ensino público dos que estão no ensino privado.

⁹ Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/03/mesmo-autorizadas-escolas-particulares-restringem-e-suspendem-aulas-presenciais.shtml>. Acesso em 27/03/2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP (e-mail: comedpp@yahoo.com.br)



COMED – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE PRUDENTE

Sede no Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP

O COMED de Presidente Prudente-SP, em sintonia com a “Nota Pública Uncme/SP”, emitida pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, por meio de sua Diretoria Executiva em 03/02/2021; com os esforços realizados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente e Região – SINTEE de Presidente Prudente - SP, que tem buscado sensibilizar as autoridades locais para os riscos na manutenção das aulas presenciais, além de atuar com a proposição de medidas judiciais para a suspensão das aulas presenciais na rede privada, assim como no combate a desvios de normas em parceria junto ao Ministério Público do Trabalho; com a “Nota à Sociedade Civil” emitida pela 13ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente do Ministério Público do Estado de São Paulo, em 19/02/2021; com a “Carta de Apoio aos Professores e Professoras Contra o retorno presencial das aulas das redes municipais e estaduais de educação” emitida pela Central Única dos Trabalhadores, Subsede Presidente Prudente e Região, em 22/02/2021; e com o “Comunicado aos Interessados” emitido pela Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, em 25/03/2021, informando ter chegado ao “colapso total” no dia 24/03 por não haver mais pontos de oxigênio disponíveis no hospital, **protesta pela manutenção da suspensão de aulas nas redes municipal e estadual e, especialmente, pela suspensão imediata das aulas presenciais também na rede privada de ensino;**

10º - O Conselho Municipal de Educação de Presidente Prudente preza, indubitavelmente, por uma educação de qualidade, a qual, neste momento em especial, este Conselho defende que seja ofertada apenas na modalidade remota (com aulas *on line*), pois a grave situação da pandemia pela qual passa nosso município impõe ao Chefe do Poder Executivo que não hesite em priorizar os cuidados necessários com a saúde e a preservação de vidas. É preciso assegurar a vida de todos – e isso não exclui os profissionais da rede privada de ensino – para que a economia, em todos os setores e também na educação, possa voltar a crescer substancialmente quando todos da comunidade escolar estiverem vacinados e seguros para a volta às aulas presenciais.

Presidente Prudente, 27 de março de 2021.

ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA
Presidente do COMED-PP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP (e-mail: comedpp@yahoo.com.br)

Assinado por
ALEXANDRE DE
BARROS MARINI
(24546007817)
Data: quarta-feira, 7 de
abril de 2021 08:20:54

